

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 15433/2025

PROJETO DE LEI Nº: 219/2025

AUTOR: Aylton Dadalto

ASSUNTO: Institui o selo “Vitória Delas” no âmbito do Município de Vitória/ES, destinado a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que adotem medidas de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

01 Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar que visa instituir o selo “Vitória Delas” no âmbito do Município de Vitória/ES, destinado a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que adotem medidas de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.

02 O selo será concedido a estabelecimentos do setor de alimentação, lazer e entretenimento que voluntariamente adotem práticas de acolhimento, apoio e proteção às mulheres em situação de risco, assédio ou violência.

03 A proposta não impõe obrigações legais compulsórias, respeitando os princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica, todavia funcionará como um instrumento indutor de boas práticas, promovendo a responsabilidade social no setor de entretenimento e alimentação.

É o relatório, passo a opinar.

I - PARECER

04 Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico das proposições legislativas.

05 A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme o disposto no art. 30, I da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Incentivar boas práticas aos estabelecimentos para a proteção ao direito da mulher, efetivamente é interesse local.

06 A proposição está embasada e de acordo com normas constitucionais e infraconstitucionais, com o princípio da dignidade da pessoa humana, artigo 1, inciso III da CF/88, igualdade de gênero, artigo 5º, inciso I da CF/88, bem como se alinha com a Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

07 A criação do selo se dá por adesão voluntária dos estabelecimentos, sem imposição de obrigações compulsórias, preservando os princípios da livre iniciativa, livre exercício da atividade econômica e da autonomia privada (conforme a Lei da Liberdade Econômica – Lei nº 13.874/2019).

08 O uso de meios digitais (QR codes, formulários eletrônicos) está em conformidade com a Lei nº 14.063/2020, que trata sobre o uso de assinaturas e meios digitais no setor público. Não há vício de iniciativa, pois o conteúdo não invade competências privativas do Chefe do Poder Executivo. Trata-se de norma geral de estímulo à segurança e cidadania no espaço urbano.

III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição em apreço.

Vitória, Palácio Atilio Vivácqua, 19 de agosto de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320033003300300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 20/08/2025 09:09

Checksum: **5E1987A04055C467D919E3C700A0EB9372A2EDED9FA72345EB2078DF1DD4DD50**